CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14746/2023
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 07.229.759/0001-90, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA PARANGOLÉ NA CIDADE DE PICOS-PI", NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o Nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, Picos, Estado do Piauí, CEP 64.600-002, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito(a) **Gil Marques de Medeiros,** e do outro a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 07.229.759/0001-90**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 148, 3 Piso Escritório 03, Shopping da Bahia, CEP: 41.820-908, Caminho das Arvores, Salvador-BA, através de seu representante legal Sr. **FLÁVIO COSTA MARON**, brasileiro, empresário, CPF nº 782.217.305-72 e RG nº 590113780, residente e domiciliado em Salvador-BA, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento obriga-se a prestar serviços visando à **"CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA PARANGOLÉ NA CIDADE DE PICOS-PI"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS),** conforme proposta de preços da Contratada.

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2024.01.08 16:50:36 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: **Projeto/Atividade:** 13.392.0016.1073; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recursos:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade, as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, referente ao cachê da banda, a transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação como estabelecido neste Contrato;

d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

e) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

4.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar a banda/cantor no local e horários ajustados para a realização do referido evento;

b) Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa;

c) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação da banda/cantor à produção respectiva;

d) Executar o objeto com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no dia, horário e local estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, contados do recebimento da ordem de serviço;

e) Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

f) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2024.01.08 16:51:13 -03'00'

5.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 100% (cem por cento) até um dia útil antes do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

5.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor desse contrato, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/21;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2024.01.08 16:51:32 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2024**, contados da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito do Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos (PI), 08 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA:07229759000190
Dados: 2024.01.08 16:52:15 -03'00'

CONTRATADA:

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ N° 07.229.759/0001-90
FLÁVIO COSTA MARON
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Leão Jayme dos Santos Osório
RG: 2918744
CPF: 045 067 763 - 05

Laurinete Barros de Santana
RG: 2.250.674
CPF: 967.821 - 103 - 34

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br